



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
16/09/24  
Mazutti  
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 12/09/24  
Protocolo

Ofício nº 1778/2024/PMC

Cascavel-PR, 12 de setembro de 2024.

## VETO TOTAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2024 RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 46, §1º, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 56/2024.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.”*, concluiu-se pelo seu veto total consoante os fundamentos abaixo, uma vez que a emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 56, de 2024 pretende modificar a redação dos artigos 4º, 8º e 9º.

Quanto à alteração do artigo 4º, imperioso esclarecer o motivo da exclusão da documentação relativa ao PGRCC do texto original proposto pelo Executivo Municipal. A experiência trazida pelas leis anteriores de regularização de obras (Leis n.º 7.344/2022 e 7.191/2020) evidenciou um fato que foi trazido à tona pelos profissionais de engenharia e arquitetura responsáveis pelos processos, pois se observou que a maioria dos proprietários de edificações irregulares não possui nenhuma documentação relacionada à obra, conseqüentemente também quanto à destinação dos resíduos da construção. Lembrando que o intuito da lei é trazer à legalidade as obras que não estejam em conformidade à legislação municipal.

Com relação à emenda que modifica a redação do §1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 56, o qual trata sobre a questão dos valores a serem cobrados como forma de compensação financeira para a regularização, ressalta-se que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo contempla uma solicitação aprovada em Audiência Pública, após os trâmites da proposta inicial pelo CONCIDADE, assim as alterações propostas em emenda contrariam o interesse público e as definições em audiência pública, assim deve-se

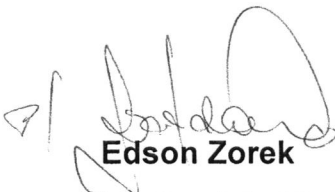


considerar o risco de que tal fato torne a lei sem a eficácia esperada em razão do elevado valor, afastando a viabilidade financeira dos proprietários regularizarem suas edificações.

Cumprе salientar que com o VETO PARCIAL em razão do artigo 4º e do §1º do art. 8º, do Projeto de Lei, em atenção ao §2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, serão suprimidos do texto da lei os parâmetros para os pedidos de regularização, bem como, o valor a ser cobrado para edificações unifamiliares, geminadas em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais, edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais, concluídas antes do Novo Marco Temporal, de modo não atender ao interesse público.

Essas são Senhor Presidente, as razões que nos levaram a vetar o Projeto em causa (art. 66, § 1º, da Constituição Federal), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

  
**Edson Zorek**  
Procurador-Geral do Município  
**Silvia Helena de Assis**  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/PR 40.022

  
**Leonaldo Paranhos**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná.